



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de suporte jurídico especializado e contínuo para atender às demandas técnicas e legais do Município de São José de Espinharas/PB. A Administração Pública Municipal, diante da complexidade das matérias jurídicas e normativas que envolvem sua atuação, necessita de assessoramento qualificado para a elaboração de pareceres técnicos, análise e revisão de projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais atos normativos.

Além disso, mostra-se imprescindível o acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos, assegurando a conformidade dos atos administrativos com o ordenamento jurídico vigente. A contratação também se justifica pela necessidade de adequada representação e defesa dos interesses do Município no âmbito da comarca e nas demais demandas de natureza jurídica, garantindo maior segurança jurídica, mitigação de riscos e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Considerando a natureza contínua dos serviços jurídicos demandados pela Administração Municipal, faz-se necessária a contratação pelo período de 12 (doze) meses. Tal prazo justifica-se pela impossibilidade de interrupção dos serviços, tendo em vista a recorrência e a permanência das demandas jurídicas, que exigem acompanhamento técnico constante, elaboração de pareceres e atuação especializada. A análise das demandas anteriores evidencia a necessidade de suporte jurídico contínuo, essencial à manutenção da legalidade, segurança jurídica e regularidade dos atos administrativos.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de contratação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias, de notória especialidade através de processos de Inexigibilidade com base no art. 74, III, alínea c, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para a execução do serviço previsto, para as despesas com serviços jurídicos do objeto em questão, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) e um valor mensal de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REIAS), junto ao escritório jurídico: **GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS – CNPJ Nº 20.273.733/0001-07.**

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria jurídica, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso, o escritório manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica para o Município de São José de Espinharas/PB incluem a garantia da legalidade e eficiência na administração pública, a elaboração de pareceres técnicos qualificados, o acompanhamento adequado dos procedimentos legislativos e normativos, e a correta formulação de projetos de lei, decretos e portarias. Além disso, buscase a defesa dos interesses municipais na comarca, a mitigação de riscos jurídicos e a promoção da transparência e segurança jurídica na gestão pública.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para de serviços jurídicos conforme solicitado no Documento de Formalização da Demanda uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José de Espinharas - PB, 18 fevereiro de 2026.

Elizandra
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS